

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** F/003/07/735ª

**Data** : 07/02/2018

**Relator:** Carlos Alberto Marques da Silva

**Assunto:** Pagamento da contribuição sindical patronal ao Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo - SindiEnergia.

Com base no exposto no Relatório nº F/003/2018, do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Com base no Art. 587 da CLT e visando a economia de recursos, objetivo constante da Empresa, propõem-se à Diretoria não realizar o pagamento da contribuição sindical patronal ao Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo - SindiEnergia..

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

  
.....  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
07/02/2018

## RELATÓRIO À DIRETORIA

**Número:** F/003/2018

**Data** : 07/02/2018

**Relator:** Carlos Alberto Marques da Silva

**Assunto:** \_Pagamento da contribuição sindical patronal ao Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo - SindiEnergia.

### I Histórico

O SindiEnergia, possui 76 anos de existência e atua em prol dos setores de Geração, Transmissão, Distribuição de Energia Elétrica e Gás Natural de São Paulo. Integra o Sistema de Representação Empresarial da Indústria Paulista, que é a retaguarda das empresas e do setor de energia em todas as esferas e instâncias.

Como entidade representativa sindical, subsiste basicamente das receitas auferidas com a contribuição dos seus associados (contribuição associativa) e com contribuição sindical patronal, também chamada de "imposto sindical".

A EMAE, até 2013 era associada ao SindiEnergia, portanto contribuía nas duas modalidades. A partir de 2014 a Empresa deixou de fazer parte do quadro de associados da Entidade, passando, então, a recolher apenas a contribuição sindical patronal.

Até 2016, a contribuição sindical patronal recolhida pela Empresa ao sindicato se baseava no valor da guia (boleto) emitida pela entidade, a qual corrigia os valores estabelecidos na Nota Técnica nº 5, de 2004 e depois na Nota Técnica nº 50 de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego, as quais haviam instituído como valor máximo a contribuição de R\$ 5.367,95 para empresas de capital social a partir de R\$ 15.206.640,01. Essa correção realizada ao longo dos anos elevou o valor da contribuição, tendo sido pago, em 2016, o montante de R\$ 52.978,87.

Em 2017, com base em informações constantes em matéria do jornal Valor Econômico de 13/01/2017 com o título "Empresas discutem contribuição a sindicato patronal no Judiciário", a EMAE passou a recolher o montante de R\$ 5.367,95, por meio da emissão de boleto pelo sistema da Caixa Econômica Federal.

A matéria jornalística citada informava que com a extinção da Ufir, que era o indexador da contribuição, os sindicatos passaram a corrigir os valores por conta própria, no entanto, segundo a matéria, há diversas decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que limitam esse pagamento, pois ministros têm entendido que a atualização só pode ocorrer por meio de lei. A título de exemplo, num caso que envolve o Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul e o Grupo Grazziotin, o julgado, a 8ª Turma do TST entendeu que o sindicato não tem competência para majorar ou instituir tributos.

Neste ano, o SindiEnergia enviou mensagem eletrônica com o título "Contribuição Sindical Patronal 2018 - O que o SindiEnergia faz por sua empresa?", na qual informa o que o sindicato faz pelas empresas e fornece link para sua página, a qual contém a Tabela de Contribuição Sindical - exercício 2018 e a Guia de Contribuição Sindical -

exercício 2018 (anexa), por essa tabela, o valor corrigido da contribuição seria de 59.081,18.

Por outro lado, a nova redação da CLT, no seu Art. 587, torna opcional o recolhimento da contribuição sindical "Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade".

Várias empresas do setor decidiram não fazer o pagamento dessa contribuição à entidade, com base lei, que faculta o pagamento.

## II **Relatório**

Com base no Art. 587 da CLT e visando a economia de recursos, objetivo constante da Empresa, propõem-se à Diretoria não realizar o pagamento da contribuição sindical patronal ao Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo - SindiEnergia.

## III **Conclusão**

Diante do exposto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores propõe:

- Com base no Art. 587 da CLT, não realizar o pagamento da contribuição sindical patronal ao Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo - SindiEnergia..

  
**Carlos Alberto Marques da Silva**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores